



LEI Nº 527/98

Dispõe sobre a fixação dos Agentes políticos do Município de Doresópolis – MG e dá outras providências:

A Câmara de Doresópolis – MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Subsídio dos Agentes Políticos do Município de Doresópolis – MG será devido em parcela única mensal, sob a nomenclatura de subsídio, nos seguintes valores:

I-	Prefeito Municipal.....	R\$4.523,00
II-	Vice-Prefeito.....	R\$1.167,00
III-	Presidente da Câmara Municipal.....	R\$1.230,00
IV-	Secretário da Câmara Municipal.....	R\$ 878,00
V-	Vereador.....	R\$ 702,00

Parágrafo Único: Ao subsídio fixado nos termos do “caput” deste artigo, será vedado o acréscimo de quaisquer gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias.

Art. 2º- Os subsídios referidos no artigo anterior, em relação aos Agentes Políticos do Poder Legislativo, são devidos em razão da presença e participação nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, sendo fixado em 15% (quinze por cento) do valor mensal do subsídio do Agente, o valor a ser pago por cada reunião extraordinária realizada, permitido o pagamento de no máximo 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 3º- Ficam designados de subsídios as parcelas pagas a título de verba de representação aos Agentes Políticos nos meses de Junho a Julho/98, referendando assim os valores pagos naquele período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CGC (MF) Nº 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 - CEP 37926.000 - MINAS GERAIS

ADM. 97/2000

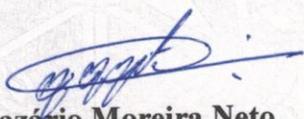
Art. 4º- A ausência do vereador nas reuniões ordinárias resultará no desconto de seu subsídio à base de 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal, por cada reunião faltosa, salvo ausência justificada perante a Mesa da Câmara por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 5º- Os subsídios fixados nesta lei serão reajustados aplicando-se o INPC do mês ou período anterior, desde que na mesma época tenha havido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, assegurando-se a revisão geral e anual dos mesmos, sempre na mesma data e sem vinculação de índices em relação ao funcionalismo público.

Parágrafo Único: A integralidade das parcelas pagas a título de subsídio aos Agentes Políticos do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de Junho de 1998.

Doresópolis, 13 de Outubro de 1998.


Nazário Moreira Neto
Prefeito Municipal